



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1267/2018  
05/06/2018 - 12:50  
PL 157/2018

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2018

*“Dispõe sobre a oferta de garantias nos processos licitatórios no município e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Todos os instrumentos convocatórios de licitação para contratação de obras ou serviços em que for contratante o Poder Público Municipal de Indaiatuba, incluindo-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, deverão conter cláusula que exija garantia, conforme dispõe o artigo 56 da Lei 8.666/93.

**Art. 2º.** O Poder Público fiscalizará pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a solidez e segurança dos serviços e obras realizados no município, restituindo gradativamente garantias ofertadas, conforme descrito no instrumento convocatório.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

**Ricardo França**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1267/2018  
05/06/2018 - 12:50  
PL 157/2018

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal, em todos os seus âmbitos, a incluir em seus instrumentos convocatórios para processos licitatórios, a cláusula de garantia determinada pelo artigo 56 da Lei 8.666/93, a Lei de Licitações.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que é competência do Município legislar sobre norma específica no âmbito das licitações e contratações públicas, cabendo à União Legislar sobre normas gerais da mesma matéria, conforme determina o artigo 22, XXVII da Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

**XXVII – normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Os recentes casos que ocorreram em nosso município nos mostraram a importância de se ter contratos Administrativos com o máximo de segurança ao Poder Público, garantindo-se assim maior segurança ao cidadão quanto à qualidade dos serviços prestados por aqueles que são contratados da Administração.

Não há que se falar em qualquer cláusula de barreira ou limitador à competitividade do instituto da licitação, ao contrário, o que se busca é maior qualidade no certame, na defesa do Interesse Público.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1267/2018  
05/06/2018 - 12:50  
PL 157/2018

Ademais, conforme bem dispõe a Lei de Licitações, cabe ao contratado apresentar a forma de garantia que mais lhe é conveniente, atendendo o requisito imposto pela Lei.

Na prática, muitos contratos da Administração já contém a cláusula de garantia, sendo a presente Lei um reforço, impondo ao Administrador, seja de qual partido seja, a melhor conduta à frente da Administração por meio de contratações que sejam devidamente garantidas.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando que os serviços públicos devem ser prestados com excelência e que os contratos públicos devem ser dotados de segurança aos usuários, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

**Ricardo França**  
**Vereador**